

Projeto de Lei Nº 518 /2021

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 25/06/2021
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

APROVADO EM
25/06/2021
Presidente

O Prefeito Municipal de Itauueira - PI no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal de Itauueira - PI o seguinte projeto de lei:



CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itauueira -PI, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII. As disposições finais;
- VIII. Os anexos em conformidade com os § 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000;
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais

§ 1º - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal e Estadual do Piauí; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Orgânica do Município; na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normas e resoluções emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí e, ainda, aos princípios contábeis aceitos.

§ 2º – As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPITULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2022” que integrará na elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite de programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04 e demais legislações em vigor.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações ocorridas no Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município de Itauêira, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção I Das Definições

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – **diretriz**, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III – **sub-função**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - **modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

IX - **receita corrente líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;

X - **despesa total com pessoal** - o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

XI - **categoria de programação** - denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XII - **categoria de despesa** - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XIII - **órgão** - segmento da administração ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XIV - **unidade orçamentária** - o segmento da administração a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.


§ 2º - As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização”.

§ 6º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I – DESPESAS CORRENTES:

- a. pessoal e encargos sociais;
- b. juros e encargos da dívida; e
- c. outras despesas correntes;

II - DESPESAS

DECAPITAL:

- a. investimentos
- b. inversões Financeiras;
- c. amortização da dívida.

Art. 6º - A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAUEIRA

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

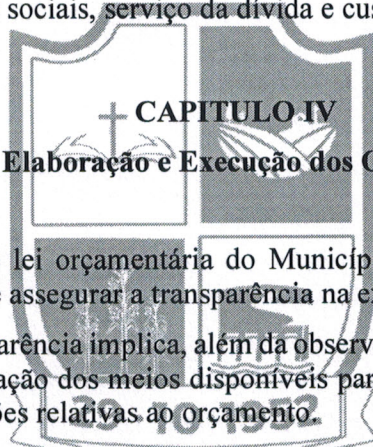
Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no Art. 122, I, c/c o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Mensagem encaminhando o projeto de Lei Orçamentária anual com justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.



Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Itauera - PI, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho

e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terá prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever o mínimo, de 5% (cinco por cento) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de 1%** (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O total da despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realiza do no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaueira -PI, até 20 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e/ou municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT; V – Seja vinculada a preservação do meio Ambiente;

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

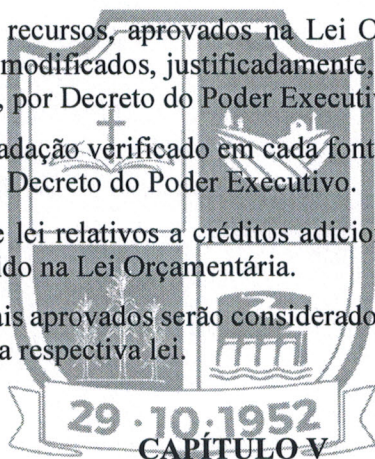
Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2022 poderá autorizar o Poder Executivo através de Decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, no **limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista**, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.



Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social e própria.

Art. 25º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projeto s financiadas por estes recursos.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 27 – No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – Houver Lei autorizativa;
- II – Existirem cargos vagos a preencher;
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

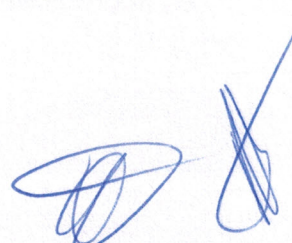
§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 30 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 31 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente



aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art. 32 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivos e Legislativos, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotada, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – Eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2022 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 15% (Quinze por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores e atualização do piso salarial.

Art. 35 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá o Poder Executivo realizar concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência social e administração, obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 37 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 38 – Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 39 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e amnistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000.



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 40 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 43 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, ser á considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário- financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.



Art. 48 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos, e

IV – Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 49 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos art. nº. 75, incisos I e II da Lei nº. 14133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 50 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/00:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do empenho;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.51 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaueira - PI, 29 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI


Osmundo de Moraes Andrade

Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2022

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2022, dando suporte às suas ações finalísticas.

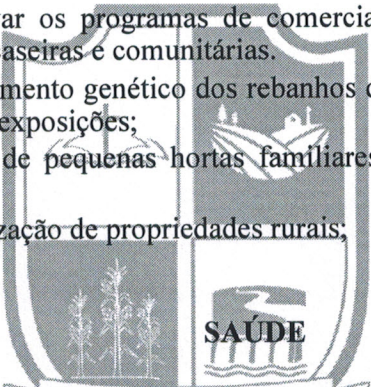
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município incrementando as receitas e controle geral das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar projetos para captação de recursos por meio de convênios;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário do município;
- Desenvolver programas de modernização dos serviços e de informatização dos procedimentos, adequando-se às exigências legais.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar o Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Trabalhar o Planejamento Participativo no Município motivando a participação de toda a comunidade na Elaboração dos instrumentos de planejamento;

DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos; bem como, formalizar as já existentes.
- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agroindustriais, principalmente na apicultura e caju cultura com distribuição de mudas;

- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto as unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais e pecuários bovinos e caprinos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador rural;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda e incentivar o pequeno Produtor.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares com distribuição de mudas e sementes;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;

- 
- Manter ações de saúde individual: consultas médicas e consultas odontológicas e coletiva: vigilância sanitária e epidemiológica.
 - Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral;
 - Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
 - Facilitar o acesso da equipe do ESF a zona rural do município de difícil acesso.
 - Reduzir a mortalidade infantil;
 - Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas de diagnósticos e afins;
 - Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde.
 - Apoiar a população de baixa renda em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio.
 - Manter programa de atendimento a gestante;
 - Buscar parcerias para o combate ao barbeiro que transmite a doenças de Chagas;

INFRA - ESTRUTURA

- Melhoria Sanitária Domiciliar;
- Expansão da malha viária municipal;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.

- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda com parcerias com o Governo Federal – Minha Casa, Minha Vida;
- Reduzir o déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento com a Melhoria Habitacional;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos sólidos;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural e urbana;
- Buscar parceria com a ELETROBRAS para combate e prevenção de “gambiarras” na cidade;
- Buscar parceria para a construção de aterro sanitário;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Manutenção e Iluminação de Avenidas;
- Urbanização de vias de acesso a Cidade e zona rural.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA, por meio da busca ativa de alunos fora da escola, com mapeamento e monitoramento;
- Melhorar o IDEB das escolas municipais, através do programa FORMAT e FORLEITURA, de modo a atingir a meta estabelecida para o município;
-
-



- Oportunizar desenvolvimento profissional dos docentes da educação básica através de formação continuada, priorizando a política nacional de alfabetização, educação inclusiva e jornadas pedagógicas;
- Garantir padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo unidades escolares, incluindo creches. Com parcerias com o FNDE.
- Construir quadras esportivas nas escolas municipais;
- Construir um prédio para Secretaria de Educação e um auditório público;
- Informatizar as escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Adquirir um laboratório de informática para o município;
- Manter o pagamento do funcionamento em dia;
- Adquirir motocicletas para facilitar o trabalho da equipe da Secretaria de Educação;
- Adquirir 2(dois) transformadores para as escolas da rede municipal, a fim de melhorar as suas instalações elétricas;
- Climatizar escolas da zona urbana e fazer manutenção das climatizadas;
- Equipar as escolas com materiais permanentes e adquirir livros para Educação Infantil e material pedagógico para trabalhar a disciplina de Educação física;
- Adquirir e distribuir merenda escolar, com melhoria na qualidade para os alunos do ensino infantil, fundamental e EJA, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Capacitar a equipe da merenda escolar e oferecer EPIs;
- Dar continuidade ao Programa de transporte escolar para alunos da zona rural, inclusive ampliando o atendimento com veículos do município;
- Promover eventos esportivos entre as escolas da rede municipal e estadual;
- Adequar os prédios escolares com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas, promovendo a realização de eventos do calendário municipal;
- Incentivar a criação de grupos artísticos e culturais locais.

ESPORTE E LAZER

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na
- realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para incentivar o esporte amador;
- Prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/ eventos etc)

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, conjugando:
 - Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho);
- Implantar programa local de amparo às Crianças em situação de risco;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas em vulnerabilidade social no Município;
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município;
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
-





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes quando o Município decretar calamidade;
 - Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
 - Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;

 - Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na
 - promoção de soluções de auto sustentação dos segmentos vulneráveis;
 - Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de
 - Organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
 - Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos oferecidos no Município.
 - Distribuição de enxoval para recém-nascidos para família em situação de vulnerabilidade social.
- SEGURANÇA PÚBLICA**
- Apoio ao acesso à Justiça
 - Direitos Civis
 - Implantação da vigilância municipal;
 - Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
 - Fortalecer o Controle Interno do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Itauera, PI, 29 de abril de 2021.


Prefeito Municipal
Osmundo de Moraes Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|---|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % RCL (a/RCL)X100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % RCL (a/RCL)X100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % RCL (a/RCL)X100 |
| Receita Total | 36.810.596,55 | 34.529.702,52 | 140,9813 | 38.098.967,43 | 34.529.702,52 | 141,2835 | 38.098.967,43 | 34.529.702,52 | 123,7174 |
| Receitas Primárias (I) | 36.682.401,25 | 34.409.450,58 | 140,4903 | 37.966.285,29 | 34.409.450,58 | 140,7915 | 37.966.285,29 | 34.409.450,58 | 123,2865 |
| Despesa Total | 36.810.596,55 | 34.529.702,52 | 140,9813 | 38.098.967,43 | 34.529.702,52 | 141,2835 | 38.098.967,43 | 34.529.702,52 | 123,7174 |
| Despesas Primárias (II) | 33.861.949,70 | 31.763.762,60 | 129,6882 | 35.047.117,94 | 31.763.762,60 | 129,9662 | 35.047.117,94 | 31.763.762,60 | 113,8072 |
| Resultado Primário (I - II) | 2.820.451,55 | 2.645.687,98 | 10,8021 | 2.919.167,35 | 2.645.687,98 | 10,8252 | 2.919.167,35 | 2.645.687,98 | 9,4793 |
| Resultado Nominal | (7.302.639,40) | (6.850.146,15) | -27,9685 | 10.157.089,40 | 9.205.532,50 | 37,6658 | 10.157.089,40 | 9.205.532,30 | 32,9827 |
| Dívida Pub. Consolidada | - | - | 0,00 | - | - | 0,00 | 370.685,75 | 335.958,42 | 1,2037 |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | 0,00 | - | - | 0,00 | 2.548.481,60 | 2.309.729,57 | 8,2756 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Nota: elaborados com base na RCL

| Projeções da RCL do Município | |
|-------------------------------|-------------------|
| RCL 2021 | R\$ 26.110.270,99 |
| RCL 2022 | R\$ 26.966.322,54 |
| RCL 2023 | R\$ 27.910.143,83 |
| RCL 2024 | R\$ 28.886.998,86 |

[Assinatura]
Osmundo de Moraes Andrade
CPF: 078.977.823.87
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Claudinete Vieira Lima
CPF: 692.431.663.87
SECRETARIA DE FINANÇAS

[Assinatura]
Francisco das Chagas de Andrade
CPF: 014.107.253.91
CONTROLOADOR GERAL

[Assinatura]
Lucas Rodrigues Ferreira
CPF: 340.625.838-79
CONTADOR-CRC:096632/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

| ESPECIFICAÇÃO | AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) | | R\$ 1,00 | | |
|--|---|-------|----------------------|--------|----------------|
| | Metas Prev. 2020 (a) | % RCL | Metas Real. 2020 (b) | % RCL | (b-a)=c |
| Receita Total | 33.052.042,00 | 1,081 | 28.690.035,41 | 1,024 | (4.362.006,59) |
| Receitas Primárias (I) | 32.889.434,15 | 1,076 | 28.634.295,01 | 1,022 | (4.255.139,14) |
| Despesa Total | 33.052.042,00 | 1,081 | 33.741.079,48 | 1,205 | 689.037,48 |
| Despesas Primárias (II) | 32.529.542,00 | 1,064 | 33.138.224,81 | 1,183 | 608.682,81 |
| Resultado Primário (I - II) | 359.892,15 | 0,012 | (4.503.929,80) | -0,161 | (4.863.821,95) |
| Resultado Nominal | - | 0,000 | (4.448.189,40) | -0,159 | (4.448.189,40) |
| Dívida Pub. Consolidada | - | 0,000 | 412.500,00 | 0,015 | 412.500,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | - | 0,000 | 4.916.429,80 | 0,476 | 4.916.429,80 |
| P R E F E I T O M U N I C I P A L | | | | | |

Fonte: Nota: Orçamento 2020, Balanço 2020

Notas:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------|-------------------|
| Previsão RCL 2020 | R\$ 30.574.544,00 |
| Realizado RCL 2020 | R\$ 28.007.718,77 |

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Osmundo de Moraes Andrade

Osmundo de Moraes Andrade
CPF: 078.977.823.87
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco das Chagas de Andrade

Francisco das Chagas de Andrade
CPF: 014.107.253.91
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLADOR GERAL

Lucas Rodrigues Ferreira

Lucas Rodrigues Ferreira
CPF: 340.625.838-79
CONTADOR-CRC:096632/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3
(LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$
1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------|---------|----------------|--------|---------------|--------|----------------|--------|---------------|---------|-----------------|---------|
| | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 28.463.968,04 | 6,36 | 28.690.035,41 | 0,79 | 35.634.653,00 | 24,21 | 36.810.596,55 | 3,30 | 38.098.967,43 | 3,50 | 39.432.431,29 | 3,50 |
| Receitas Primárias (I) | 25.820.591,59 | -1,99 | 28.634.295,01 | 10,90 | 35.510.553,00 | 24,01 | 36.682.401,25 | 3,30 | 37.966.285,29 | 3,50 | 39.295.105,28 | 3,50 |
| Despesa Total | 30.866.720,71 | 13,84 | 33.741.079,48 | 9,31 | 35.634.653,00 | 5,61 | 36.810.596,55 | 3,30 | 38.098.967,43 | 3,50 | 37.090.807,03 | -2,65 |
| Despesas Primárias (II) | 30.342.165,30 | 13,09 | 33.138.224,81 | 9,22 | 32.780.203,00 | -1,08 | 33.861.949,70 | 3,30 | 35.047.117,94 | 3,50 | 36.273.767,07 | 3,50 |
| Resultado Primário (I - II) | (4.521.573,71) | -832,07 | (4.503.929,80) | -0,39 | 2.730.350,00 | 160,62 | 2.820.451,55 | 3,30 | 2.919.467,35 | 3,50 | 3.021.338,21 | 3,50 |
| Resultado Nominal | 3.759.286,21 | 139,41 | (4.448.189,40) | 218,33 | 2.854.450,00 | 0,00 | (7.302.639,40) | 355,83 | 10.157.089,40 | -239,09 | (17.459.728,80) | -271,90 |
| Dívida Pub. Consolidada | 109.551,23 | -62,99 | 412.500,00 | 276,54 | 398.062,50 | -3,50 | 384.130,31 | -3,50 | 370.685,75 | -3,50 | 357.711,75 | -3,50 |
| Dívida Consolidada Líquida | (7.215.033,94) | -34,26 | 4.916.429,80 | 168,14 | 2.332.287,50 | -52,56 | 2.436.321,24 | 4,46 | 2.548.481,60 | 4,60 | 2.663.626,46 | 4,52 |

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|--------------------|--------|----------------|--------|---------------|--------|----------------|------|---------------|------|-----------------|---------|
| | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 29.744.846,60 | 1,78 | 28.690.035,41 | -3,55 | 34.529.702,52 | 20,35 | 34.529.702,52 | 0,00 | 34.529.702,52 | 0,00 | 35.738.242,11 | 3,50 |
| Receitas Primárias (I) | 26.982.518,21 | -6,21 | 28.634.295,01 | 6,12 | 34.409.450,58 | 20,17 | 34.409.450,58 | 0,00 | 34.409.450,58 | 0,00 | 35.613.781,35 | 3,50 |
| Despesa Total | 32.255.723,14 | 8,94 | 33.741.079,48 | 4,60 | 34.529.702,52 | 2,34 | 34.529.702,52 | 0,00 | 34.529.702,52 | 0,00 | 33.615.990,65 | -2,65 |
| Despesas Primárias (II) | 31.707.562,74 | 8,23 | 33.138.224,81 | 4,51 | 31.768.762,60 | -4,15 | 31.768.762,60 | 0,00 | 31.768.762,60 | 0,00 | 32.875.494,29 | 3,50 |
| Resultado Primário (I - II) | (4.725.044,53) | 791,95 | (4.503.929,80) | -4,68 | 2.645.687,98 | 158,74 | 2.645.687,98 | 0,00 | 2.645.687,98 | 0,00 | 2.738.287,06 | 3,50 |
| Resultado Nominal | 3.928.454,09 | 137,72 | (4.448.189,40) | 213,23 | 2.765.959,92 | 0,00 | (6.850.146,15) | 0,00 | 9.205.532,30 | 0,00 | (15.824.031,00) | -271,90 |
| Dívida Pub. Consolidada | 114.481,04 | -64,58 | 412.500,00 | 260,32 | 385.719,48 | -6,49 | 360.328,46 | 6,58 | 335.958,42 | 6,76 | 324.199,87 | -3,50 |
| Dívida Consolidada Líquida | (7.539.710,47) | | 4.916.429,80 | 165,21 | 2.259.968,51 | -54,03 | 2.285.359,53 | 1,12 | 2.309.729,57 | 1,07 | 2.414.087,19 | 4,52 |

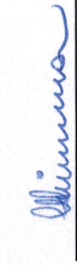
Fonte: Balanços 2018, 2019, 2020, Orçamento 2021

Nota: Elaborado com base na RCL

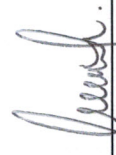
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES


Osmundo de Moraes Andrade
CPF: 078.977.823.87


Claudinete Vieira Lima
CPF: 692.431.663.87


Francisco das Chagas de Andrade
CPF: 014.107.253.91


Lucas Rodrigues Ferreira
CPF: 340.625.838-79

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTROLADOR GERAL

CONTROLADOR-CRC:096632/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| | 2020 | 2019 | 2018 |
|---|----------------------|---------|-----------------|
| RECEITAS REALIZADAS | (a) | (d) | (e) |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | SEM MOVIMENTO | | |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | (b) | (c) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | SEM MOVIMENTO | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| TOTAL | (c) = (a-b)-(f) | (d)-(e) | (f) = (d-e)-(g) |
| SALDO FINANCEIRO | | | (g) |

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Osmundo de Moraes Andrade

Osmundo de Moraes Andrade
CPF: 078.977.823.87
PREFEITO MUNICIPAL

Claudinete Vieira Lima

Claudinete Vieira Lima
CPF: 692.431.663.87
SECRETARIA DE FINANÇAS

Francisco das Chagas de Andrade

Francisco das Chagas de Andrade
CPF: 014.107.253.91
CONTROLADOR GERAL

Lucas Rodrigues Ferreira

Lucas Rodrigues Ferreira
CPF: 340.625.838-79
CONTADOR-CRC:096632/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|----------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| | | | 2021 | 2022 | |
| | | | | 2023 | |
| IPTU | | Produção Cultural | 3.600,00 | 3.600,00 | 3.600,00 |
| ISS | | Produção Cultural | 1.300,00 | 1.300,00 | 1 ou 2 |
| ITBI | | Produção Cultural | 1.600,00 | 1.600,00 | 1 ou 2 |
| TOTAL | | | 6.500,00 | 6.500,00 | 6.500,00 |


FONTE: Secretaria de Finanças


NOTA: 1 - Aumento da base de cálculo


2 - Redução de despesa


PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

 Osmundo de Moraes Andrade
 CPF: 078.977.823.87
 PREFEITO MUNICIPAL

 Claudinete Vieira Lima
 CPF: 692.431.663.87
 SECRETARIA DE FINANÇAS

 Francisco das Chagas de Andrade
 CPF: 014.107.253.91
 CONTROLADOR GERAL

 Lucas Rodrigues Ferreira
 CPF: 340.625.838-79
 CONTADOR-CRC:096632/O-0



29-10-1952

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO. NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

| EVENTO | Valor Previsto 2022 |
|--|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 50.000 |
| (-) Transferências constitucionais | 10.000 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 40.000 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 25.000 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 65.000 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 25.000 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) 10.1952 | |
| Impacto de Novas DOCC | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) UNICIPAL D | 40.000 |

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

FONTE:

ITAUEIRA

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Osmundo de Moraes Andrade
CPF: 078.977.823.87

Claudinete Vieira Lima
CPF: 692.431.663.87

Francisco das Chagas de Andrade
CPF: 014.107.253.91

Lucas Rodrigues Ferreira
CPF: 340.625.838-79

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTROLADOR GERAL

CONTADOR-CRC:096632/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | | 2019 | | 2018 | | R\$ 1,00 |
|--------------------------------|---------------|------|--------|---------------|-------|------|---------------|
| | + | % | + | % | + | % | |
| Patrimônio/Capital | 719.751,45 | 6,58 | 103227 | 719.751,45 | 5,33 | 7783 | 639.943,11 |
| Reservas | | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 10.217.004,68 | 93,4 | 189677 | 12.764.337,26 | 94,66 | 222 | 15.174.460,70 |
| TOTAL | 10.936.756,13 | 93,4 | 189677 | 13.484.088,71 | 94,66 | 222 | 15.814.403,81 |
| REGIME-PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | | 2019 | | 2018 | | % |
| Patrimônio/Capital | 29.10% | | 1952 | | | | |
| Reservas | | | | | | | #DIV/0! |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | | | | | #DIV/0! |
| TOTAL | | | | | | | #DIV/0! |

FONTE: Balanços Gerais 2018, 2019 e 2020

NOTAS:

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Osmundo de Moraes Andrade
Osmundo de Moraes Andrade
CPF: 078.977.823.87
PREFEITO MUNICIPAL

Claudinete Vieira Lima
Claudinete Vieira Lima
CPF: 692.431.663.87
SECRETARIA DE FINANÇAS

Francisco das Chagas de Andrade
Francisco das Chagas de Andrade
CPF: 014.107.253.91
CONTROLADOR GERAL

Lucas Rodrigues Ferreira
Lucas Rodrigues Ferreira
CPF: 340.625.838-79
CONTADOR-CRC:096632/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 10.000,00 | Abertura de créditos adicionais usando Reserva de contingência | 10.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 80.000,00 | Abertura de créditos adicionais usando Reserva de contingência | 80.000,00 |
| Ocorrências de Epidemias, enchentes e outras situação de calamidade pública | 50.000,00 | Abertura de créditos adicionais por redução de dotações específicas | 50.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 10.000,00 | Abertura de créditos adicionais usando Reserva de contingência | 10.000,00 |
| SUBTOTAL | 150.000,00 | SUBTOTAL | 150.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 100.000,00 | Limitação de Empenho | 100.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 25.000,00 | Abertura de créditos adicionais por redução de dotações específicas | 25.000,00 |
| SUBTOTAL | 125.000,00 | SUBTOTAL | 125.000,00 |
| TOTAL | 275.000,00 | TOTAL | 275.000,00 |

MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

R\$ 1,00

Osmundo de Moraes Andrade
Osmundo de Moraes Andrade
CPF: 078.977.823.87
PREFEITO MUNICIPAL

Claudinete Vieira Lima
Claudinete Vieira Lima
CPF: 692.431.663.87
SECRETARIA DE FINANÇAS

Francisco das Chagas de Andrade
Francisco das Chagas de Andrade
CPF: 014.107.253.91
CONTROLADOR GERAL

Lucas Rodrigues Ferreira
Lucas Rodrigues Ferreira
CPF: 340.625.838-79
CONTADOR-CRC:096632/O-0



Aprovação em 1ª Votação
Sessão dia 25/06/2021

Presidente da Câmara

APROVADO EM
25/06/2021

Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Recebi em,
25-06-2021

Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo N° 1041/2021

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria N° 02/2021

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Buscar convênios junto ao governo estadual, ONGs e ou iniciativa privada para a proteção a animais domésticos, como também o combate aos maus tratos dos mesmos.

Itauera-PI, 25 de junho de 2021

Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa
Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa
Vereadora do PTB

Moisés Beserra Lima Filho
Moisés Beserra Lima Filho
Vereador do PTB



Aprovado em 1ª Votação
Sessão da 25/06/2021
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

APROVADO EM
25/06/2021
Presidente

Recebi em
25-06-2021
Câmara Municipal de Itauera-PI
Proto. 1671/2021
Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Atendimento médico veterinário móvel, nos bairros, para cães e gatos abandonados.

Itauera-PI, 25 de junho de 2021

Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva
Maria do Socorro Cipriano Pereira Saraiva
Vereadora do MDB

Aprovação em Votação
Sessão Pública

Presidente da Câmara

APROVADO EM

Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Recebi em
25-06-2021

Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo: 170/2021

Rosilane Araujo da Silva

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Construções de pontes.

Itauera-PI, 25 de junho de 2021

Francisco Moura de Sousa Rodrigues
Francisco Moura de Sousa Rodrigues
Vereador do MDB



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Aprovação em 1ª Votação
Sessão de 25/06/2021
Presidente da Câmara

APROVADO EM
25/06/2021
Presidente

Recebi em
25-06-2021
Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo 168/2021
Rosilane Araújo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA DA JUVENTUDE

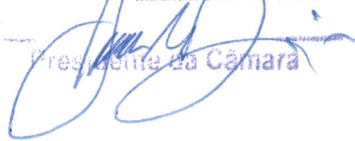
Buscar recursos junto ao governo estadual e governo Federal para execução de políticas para a juventude, como por exemplo, a execução do projeto Espaço 4.0.

Itaueira-PI, 25 de junho de 2021

Wesley da Silva Sousa
Wesley da Silva Sousa
Vereadora do PTB



Aprovação em 1ª Votação
Sessão dia 25/06/2021


Presidente da Câmara

APROVADO EM
25/06/2021


Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Recebi em,
25-06-2021

Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo: 166/2021


Funcionário
Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021


EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Construção da sede do SAMU
- Construção do setor administrativo da Secretaria de Saúde.
- Aquisição de automóveis para os programas NASF, ESF, saúde/higiene bucal e Vigilância Sanitária.

Itauera-PI, 25 de junho de 2021



Leandro de Sousa Campos
Vereadora do MDB



Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 25/06/2021

Presidente da Câmara

APROVADO EM
25/06/2021

Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Recebi em
25-06-2021

Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo 169/2021

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Implantar campanhas de prevenção de câncer de colo de útero e de mama para a população feminina, referente à idade preconizada pelo Ministério da Saúde e prevenção de câncer de próstata para a população masculina, com a mesma referência do Ministério da Saúde.
- Assegurar medicação de uso contínuo para pacientes portadores de hipertensão e diabetes.

Itauera-PI, 25 de junho de 2021

Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa

Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa

Vereadora do PTB

Moisés Beserra Lima Filho

Moisés Beserra Lima Filho

Vereador do PTB

Aprovação em 1ª Votação
Sessão dia 25/06/2021

Presidente da Câmara

APROVADO EM
25/06/2021

Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Recebi em,
25-06-2021

Câmara Municipal de Itauera-PI

Protocolo: 165/2021

B. Araújo

Rosilane Araujo da Silva

CPF: 704.057.003-34

Assessora de Presidência

Portaria Nº 02/2021

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Realizar convênio junto a UFPI referente a curso a distância na área de Saúde, Agropecuária e Apicultura.

Itauera-PI, 25 de junho de 2021

Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa

Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa
Vereadora do PTB

Moisés Beserra Lima Filho

Moisés Beserra Lima Filho
Vereador do PTB